



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.369 / 2003

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,  
delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

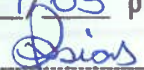
Art. 1º - Todos os postos de abastecimento de combustível que fornecerem o gás veicular (GLP), deverão ter uma bomba exclusiva para atender aos taxistas ou darem prioridade para esta categoria profissional no abastecimento de seus veículos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 19 de setembro de 2003.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

Publicação	01 Debate
Edição N.º	5084
Data	30/09/03 pág. 06
	
	S IDCR